perm
parque empresarial de recuperação de materiais das terras de santa maria, eim

Reunião Comissão do Procedimento

14.01.2025

Tendo sido rececionado no dia 9 de janeiro de 2025, pelas 15h11, um pedido de esclarecimento pela entidade **PBDC – Portugal Business Development Company, S.A.**, sociedade registada com o NIPC 518 194 183 e sede no Edifício Oceanus, Avenida da Boavista, 3265 4.2, Porto, cujo teor se passa a transcrever:

"...na qualidade de Interessada no procedimento de Hasta Pública melhor identificado em epígrafe, vem, nos termos e para o disposto no artigo 14.º, n.º 3, do Programa de Concurso que regula o mesmo procedimento, solicitar os seguintes pedidos de esclarecimento:

1. Não se encontra previsto no programa de hasta pública a possibilidade de denúncia por parte do arrendatário a qualquer momento do contrato de arrendamento, pelo que se solicita esclarecimento da possibilidade de inclusão desse direito do arrendatário de denunciar o contrato de arrendamento unilateralmente, a todo o tempo; e

2. Não se encontra previsto no programa de hasta pública a possibilidade de denúncia por parte do arrendatário a qualquer momento do contrato de arrendamento, pelo que se solicita esclarecimento de qual seria a penalidade aplicável ao arrendatário em caso de denúncia unilateral.

Juntam-se 2 Anexos:

(i) Certidão do registo comercial da **PBDC – Portugal Business Development Company, S.A.**;

(ii) Cópia do passaporte do representante legal"

A Comissão do Procedimento, no dia 14 de janeiro de 2025, pelas 11 horas, reuniu nos termos e para os efeitos no disposto no artº 14, nr. 2, do programa de concurso.

Analisado o pedido de esclarecimentos formulado, esta Comissão, considerando a possibilidade legal de prever a denúncia antecipada do contrato, o interesse em garantir as condições que permitam obter propostas para o arrendamento do CAPERM e o facto do valor do arrendamento ser pago em duodécimos, propõe que se considere a possibilidade de denúncia por parte do adjudicatário/arrendatário do contrato de arrendamento, a qualquer momento, obrigando-se para o efeito cumprir as seguintes condições:

a) comunicar a denúncia do contrato com uma antecedência de sessenta dia, relativamente ao prazo de produção de efeitos da mesma;
b) no final do contrato proceder ao pagamento do valor correspondente a duas prestações/duodécimos, calculadas com base no valor contratualizado, a título de penalização pela cessação antecipada do mesmo.

Em conformidade, propõe-se ao Conselho de Administração, que se altere o artº 4 do Programa de Concurso, nos seguintes termos:

Artigo 4.º (Prazo e Natureza do Contrato)

1- O direito de ocupação é concedido, por contrato de arrendamento comercial, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da última assinatura do contrato de arrendamento, renovável automaticamente por períodos de 1 (um) ano, até perfazer 5 (cinco) anos.
2- O adjudicatário poderá denunciar o contrato de arrendamento a todo o tempo, mediante as seguintes condições:
 a. comunicar a denúncia do contrato com uma antecedência de sessenta dia, relativamente ao prazo de produção de efeitos da mesma;
 b. no final do contrato proceder ao pagamento do valor correspondente a duas prestações/duodécimos, calculadas com base no valor contratualizado, a título de penalização pela cessação antecipada do mesmo.

Analisado o Programa de Concurso, foi verificada a existência de lapsos de escrita, que neste momento podem ser retificados e cuja correção se propõe ao Conselho de Administração.

Assim:

No artigo 11º, nº 1, onde se lê "vigésimo dia útil", deverá ler-se "décimo dia útil";

No artigo 13º, nº 2, onde se lê "no atendimento municipal de Santa Maria da Feira, sito na Rua Doutor Elísio Castro, nº 37, 4520- 213, Santa Maria da Feira", deverá ler-se "na sede do "Parque Empresarial para a Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria", Edifício Villa Balbina, Lugar do Parrinho, 3700-189 S. João da Madeira."

No artigo 16º, nº 3 e artigo 17º, nº 1, onde se lê "Comissão de Acompanhamento", deverá ler-se "Comissão do Procedimento".

Considerando as alterações a introduzir no Programa de Concurso, acima, propõe-se que o prazo de apresentação das propostas seja prorrogado até ao décimo dia útil a contar da data da publicação das alterações ao Programa de Concurso.

À consideração do Conselho de Administração.

perm
parque empresarial de recuperação de materiais
das terras de santa maria, eim

Santa Maria da Feira, 14 de janeiro de 2025.

A Comissão do Procedimento

Amadeu Albergaria

João Borges Freitas

Sónia Azevedo

Villa Balbina Parrinho 3700-189 S. João da Madeira Tel. 256 830 020 Fax 256 830 021 Email: perm@amtsm.pt